ANTEPROJETO DE LEI Nº 04, DE 4 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a Isenção do Pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – no Município de Lagoa da Prata, na hipótese que menciona.

O Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção total do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – ao contribuinte com idade acima de 70 anos.

Art. 2º A isenção de que trata o Art. 1º desta Lei será concedida somente ao contribuinte com mais de 70 anos que for proprietário de um único imóvel.

Art. 3º O disposto nesta Lei se aplica ao contribuinte que requerer e declarar, dentro do exercício fiscal, que atende às condições desta Lei, instruindo o requerimento com cópia dos seguintes documentos:

I – CPF;
II – Documento oficial de identidade com foto;
III – Certidão de Casamento, se for o caso;
IV – Registro de imóvel, escritura ou equivalente;

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel de que trata o Art. 2º desta Lei, a partir da data em que o contribuinte completou 70 anos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 19 de junho de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS BERNARDO
Data: 06/07/2023 16:05:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PAVIO
Vereador do PV

JUSTIFICATIVA:

Nobres colegas, apresento este Anteprojeto de Lei, que destina-se a conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, demonstrando a devida preocupação com a situação financeira dos munícipes com idade superior a 70 anos, que muitas vezes têm sua renda reduzida devido à aposentadoria e são acometidos por doenças nas quais o tratamento despende parte da renda, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Devido a estas condições peculiares e, igualmente, pelas dificuldades financeiras que estas pessoas têm de enfrentar, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação, uma vez que não efetuando o pagamento do tributo, o contribuinte convive também com a possibilidade da perda de seu imóvel diante de um processo judicial.

Pensando nisto, entendo que é dever do Município amparar toda a população nele residente, vindo este Anteprojeto de Lei, cumprir esta função social.

De outro modo, o que pode parecer pouco para uns, é verdadeiro sacrifício para outros, que muitas vezes já são onerados por diversos outros fatores e não possuem condições de com eles arcar sem prejuízo da sua própria dignidade e da sua família. Assim, é mais do que justo poupar tais cidadãos de arcarem com mais este encargo.

Diante de todo o exposto, conto com o apoio dos Colegas para aprovação do presente Anteprojeto de Lei Complementar.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 4 de julho de 2023.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS BERNARDO
Data: 06/07/2023 16:04:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PAVIO
Vereador do PV